

**PRESIDÊNCIA****RESOLUÇÃO nº 7, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

Aprova o Regimento Interno da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa (EJPA).

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada hoje de forma híbrida a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 8.807, de 27 de dezembro de 2018, criou a Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa (EJPA), em substituição à então Escola Superior da Magistratura;

CONSIDERANDO que, a partir da edição da Lei Estadual nº 8.807, demonstra-se necessária a atualização do Regimento Interno da EJPA, para que sejam disciplinados o funcionamento e as atribuições a serem desempenhadas pelos ocupantes dos cargos e órgãos diretivos e administrativos da Escola Judicial, à luz do novo regramento normativo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação adequada e detalhada das finalidades, princípios essenciais, promoção da integração das atividades de ensino, pesquisa, extensão e formação inicial e continuada de magistrados e magistradas, servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), além da prestação de serviços à comunidade; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo \_\_\_\_\_,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa (EJPA) que, sob a forma de anexo, passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 15 de junho de 2022.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

## **ANEXO ÚNICO**

### **REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO PARÁ**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º A Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa (EJPA) é uma instituição de ensino, vinculada ao Tribunal de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Pará (TJPA), criada pela Lei Estadual nº 8.807, de 27 de dezembro de 2018, sucessora da Escola Superior da Magistratura, designada pela Resolução nº 6, de 8 de dezembro de 1982.

Parágrafo único. A EJPA, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, goza de autonomia administrativa, acadêmica, pedagógica e disciplinar, que exercerá na forma do presente Regimento Interno.

Art. 2º São finalidades essenciais da EJPA:

I - promover a integração das atividades de ensino, pesquisa, extensão e o contínuo aprimoramento, formação e capacitação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras, indispensáveis ao pleno desenvolvimento do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA);

II - prestar serviços diretamente à comunidade, utilizando-se dos instrumentos formativos de que dispõe.

Art. 3º São princípios essenciais da EJPA:

I - a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Pará;

II - a estruturação orgânica para múltiplo aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis nas demandas das unidades judiciais e administrativas;

III - a coordenação das atividades afins para máximo aproveitamento desses recursos; e

IV - a flexibilidade de métodos e técnicas, considerando as diferenças individuais de discentes, as peculiaridades paraenses e as possibilidades de novos cursos e programas de ensino.

Art. 4º São instrumentos para a realização das finalidades da EJPA:

I - cursos preparatórios à carreira da magistratura, de formação inicial e continuada, vitaliciamento e promoção de magistrados e magistradas, servidores e servidoras, doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento e capacitação, atualização de altos estudos, seminários, simpósios, encontros, painéis, treinamento e outros;

II - análises, pesquisas, troca de experiências e fomento de estudos da realidade do Poder Judiciário do Estado do Pará;

III - serviços formativos, no âmbito de sua circunscrição, à comunidade jurídica do Estado do Pará;

IV - convênios com outras Escolas Judiciais e da Magistratura, Universidades, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Associações de Magistrados e outras Instituições de Ensino Superior, Centros de Pesquisa, Órgãos Governamentais e Não Governamentais e outras instituições nacionais e internacionais;

V - a editoração e divulgação de livros, revistas e outros trabalhos de natureza jurídica, publicação de estudos e trabalhos, podendo ser impressos ou por meio eletrônico, após aprovação do Conselho Editorial;

VI - cursos em Ensino a Distância (EaD), objetivando democratizar o acesso e otimizar recursos públicos; e

VII - a interiorização das atividades de ensino, com execução em Comarcas e sede de polos do interior do Estado do Pará.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Escola Judicial do Estado do Pará conta com a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Conselho Superior;

III - Diretoria-Geral;

IV - Diretoria-Geral Adjunta;

V - Secretaria-Geral;

VI - Departamento Acadêmico;

VII - Departamento Administrativo-Financeiro; e

VIII - Departamento de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. O organograma da EJPA, constante do Anexo II deste normativo, é parte integrante do presente Regimento Interno.

## **Seção I**

### **Da Presidência**

Art. 6º A Presidência da EJPA será sempre ocupada pelo ou pela Presidente do TJPA.

Art. 7º Compete à Presidência da EJPA:

I - superintender e fiscalizar todas as atividades da EJPA;

II - representar a EJPA em Juízo;

III - firmar acordos e convênios, observadas as normas constantes no presente Regimento Interno;

IV - designar, dentre os Desembargadores ou Desembargadoras do TJPA, integrantes para o cargo da Diretoria-Geral e para o cargo da Diretoria-Geral Adjunta da EJPA;

V - nomear, mediante indicação da Diretoria-Geral da EJPA, a Secretária-Geral, a Diretoria Acadêmica, a Diretoria de Ensino e Pesquisa e a Diretoria Administrativa e Financeira, além dos demais servidores e servidoras da EJPA;

VI - conceder prêmios e títulos e proceder a sua entrega, de acordo com as normas elaboradas pela Diretoria-Geral;

VII - aprovar a proposta orçamentária anual da EJPA;

VIII - aprovar, depois de ouvida a Auditoria Interna do Tribunal, a prestação de contas anual da EJPA; e

IX - nomear, mediante proposta da Diretoria-Geral, membros do Conselho Superior da EJPA e do Conselho Editorial das Revistas.

## **Seção II**

### **Do Conselho Superior**

Art. 8º O Conselho Superior da EJPA caracteriza-se como órgão consultivo e normativo, contando com a seguinte composição:

I - Presidência;

II - Diretoria-Geral;

III - Diretoria-Adjunta; e

IV - dois membros dentre os Desembargadores e Desembargadoras do TJPA, designados pela Presidência da EJPA.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior da EJPA:

I - fixar a política geral da EJPA;

II - deliberar previamente sobre alterações no Regimento Interno da EJPA e submetê-las à aprovação do TJPA;

III - elaborar normas para concessão de prêmios a membros do corpo docente e discente da EJPA, bem como para concessão de homenagens a personalidades do sistema de justiça do Estado e do Brasil;

IV - aprovar o Plano Anual de Atividades (PAA) da EJPA;

V - aprovar o Relatório das Atividades Desenvolvidas (RAD) da EJPA;

VI - aprovar a Proposta Orçamentária Anual da EJPA;

VII - anuir à Prestação de Contas Anual da EJPA;

VIII - julgar os recursos interpostos contra decisões dos órgãos executivos da Escola, apenas nos casos de infringência deste Regimento Interno; e

IX - decidir sobre matéria omissa no presente Regimento Interno, que exceda a competência dos órgãos executivos da EJPA.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria-Geral**

Art. 10. A Diretoria-Geral da EJPA será sempre ocupada por Desembargador ou Desembargadora, a partir de designação da Presidência da EJPA.

Parágrafo único. Nas férias e ausências ou impedimentos do ou da titular, a Diretoria-Geral será exercida pela Diretoria-Geral Adjunta.

Art. 11. Compete à Diretoria-Geral da EJPA:

I - substituir eventualmente a Presidência em suas ausências e impedimentos, bem como representá-la perante entidades de direito público ou de direito privado, nacionais ou estrangeiras, em assuntos administrativos de gestão, objetivando a viabilização do cumprimento de suas finalidades;

II - propor à Presidência nomes de profissionais de nível superior para a Secretaria-Geral, a Diretoria do Departamento Acadêmico, a Diretoria do Departamento de Ensino e Pesquisa e a Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro da EJPA;

III - supervisionar a atuação da Secretaria-Geral, da Diretoria do Departamento Acadêmico, da Diretoria do Departamento de Ensino e Pesquisa e da Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro da EJPA;

IV - propor à Presidência acordos, convênios e termos de cooperação, observadas as normas constantes do presente Regimento Interno;

V - propor à Presidência a concessão de prêmios e títulos;

VI - aprovar os projetos e editais de cada curso ou evento acadêmico programado pela EJPA;

VII - apresentar à Presidência a proposta do Plano Anual das Atividades (PAA) da EJPA integrada ao Planejamento Estratégico do TJPA;

VIII - apresentar à Presidência, no início de cada ano, o Relatório das Atividades Desenvolvidas (RAD) relativo ao exercício anterior;

IX - apresentar à Presidência a Proposta Orçamentária Anual da EJPA;

X - apresentar à Presidência a Prestação de Contas Anual da EJPA;

XI - julgar, articulado com a Secretaria-Geral e com o Departamento Acadêmico da EJPA, a relevância do motivo e a gravidade da falta, decorrente do abandono de curso ou evento acadêmico, por cursista regularmente matriculado;

XII - aplicar penalidades a discentes ou docentes, nos casos injustificados de abandono ou desistência de curso ou evento;

XIII - articular-se com a Corregedoria-Geral de Justiça do TJPA, para assegurar a participação de magistrados e magistradas nos eventos acadêmicos programados pela EJPA;

XIV - aprovar o nome de docentes e conferencistas para efetivação das atividades acadêmicas programadas pela EJPA;

XV - propor à Presidência alterações no presente Regimento Interno;

XVI - cancelar compulsoriamente a matrícula de cursistas, nos termos do art. 70 deste Regimento Interno;

XVII - elaborar o Plano Anual de Atividade (PAA), em conjunto com a Secretaria-Geral e com os Departamentos da EJPA; e

XVIII - indicar membros do Conselho Editorial da EJPA, a serem nomeados pela Presidência.

#### **Seção IV**

##### **Da Secretaria-Geral**

Art. 12. A Secretaria-Geral da EJPA será ocupada por profissional de nível superior, mediante indicação da Diretoria-Geral e nomeação pela Presidência do TJPA.

Art. 13. Compete à Secretaria-Geral da EJPA:

I - coordenar a EJPA, em conjunto com os Departamentos Administrativo e Financeiro, de Ensino e Pesquisa e Acadêmico;

II - propor à Diretoria-Geral acordos e convênios, observadas as normas constantes no presente Regimento Interno;

III - propor à Diretoria-Geral nomes de docentes e conferencistas para efetivação das atividades acadêmicas programadas pela EJPA;

IV - coordenar a elaboração do Plano Anual das Atividades (PAA), do Relatório das Atividades Desenvolvidas (RAD) e da Prestação de Contas Anual (PCA) da EJPA;

V - elaborar, em conjunto com os Departamentos Acadêmico, Administrativo e Financeiro e de Ensino e Pesquisa, o Plano Anual das Atividades (PAA);

VI - assinar diplomas e certificados;

VII - coordenar a elaboração dos projetos e editais de cada curso ou evento acadêmico programado pela EJPA;

VIII - assinar a prestação de contas da EJPA, junto com a Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro;

IX - realizar contato com instituições de ensino, docentes e conferencistas;

X - receber, registrar e controlar processos e ofícios, bem como efetuar a distribuição do expediente;

XI - organizar e manter atualizado o controle de processos e ofícios emitidos e recebidos;

XII - responsabilizar-se pelos serviços de digitação;

XIII - prestar informações a pessoas interessadas, encaminhando-as ao setor competente; e

XIV - exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz de suas funções.

Art. 14. O cargo de Assessoria Técnica da Secretaria-Geral será ocupado por profissional de nível superior, mediante indicação da Diretoria-Geral e nomeação pela Presidência do TJPA.

Parágrafo único. Compete à Assessoria Técnica da Secretaria-Geral prestar assessoria técnica especializada, nos termos deste Regimento Interno.

## **Seção V**

### **Do Departamento Acadêmico**

Art. 15. O Departamento Acadêmico será ocupado por profissional de nível superior, mediante indicação da Diretoria-Geral e nomeação pela Presidência do TJPA.

Parágrafo único. Para operacionalizar suas atividades e tarefas, o Departamento Acadêmico se ramifica em três Divisões:

I - Divisão de Cursos e Programação;

II - Divisão de Registro e Controle; e

III - Divisão de Biblioteca e Videoteca.

Art. 16. Compete à Diretoria do Departamento Acadêmico da EJPA:

I - assessorar a Secretaria-Geral da Escola em assuntos de sua competência;

II - programar, coordenar e controlar a utilização do espaço físico da EJPA destinado às atividades acadêmicas;

III - programar, coordenar e controlar o pedido de inscrição de candidatos e de candidatas aos cursos e demais eventos acadêmicos promovidos pela EJPA;

IV - controlar a frequência de discentes aos eventos acadêmicos promovidos pela EJPA;

V - acompanhar o desempenho de discentes, nos termos previstos neste Regimento Interno e no Projeto ou Edital de cada evento promovido pela EJPA;

VI - oferecer subsídios à Secretaria-Geral da EJPA para elaboração do Relatório das Atividades Desenvolvidas (RAD);

VII - encaminhar à Secretaria-Geral as solicitações de inscrição aos eventos acadêmicos programados pela EJPA;

VIII - informar à Secretaria-Geral da Escola sobre cursista que abandonar curso ou evento acadêmico, instruindo devidamente o processo;

IX - promover a divulgação de publicações de cursos e eventos acadêmicos;

X - encaminhar o resultado das avaliações e apresentações de trabalhos de conclusão de curso realizados por discentes à Secretaria-Geral e ao Departamento de Ensino e Pesquisa, para análise crítica acerca dos cursos ofertados; e

XI - exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz do Departamento Acadêmico.

Art. 17. Os cargos de Assessoria Técnica do Departamento Acadêmico serão ocupados por profissionais de nível superior, exclusivamente comissionados, mediante indicação da Diretoria-Geral e nomeação pela Presidência do TJPA.

Parágrafo único. Compete à Assessoria Técnica do Departamento Acadêmico prestar assessoria técnica especializada, nos termos deste Regimento Interno.

### **Subseção I**

#### **Da Divisão de Cursos e Programação**

Art. 18. A Divisão de Cursos e Programação será ocupada por profissional de nível superior, mediante indicação da Diretoria-Geral e nomeação pela Presidência do TJPA.

Art. 19. Compete à Chefia da Divisão de Cursos e Programação:

I - assessorar a Diretoria do Departamento Acadêmico nos assuntos de sua competência;

II - organizar a utilização do espaço físico da EJPA destinado às atividades acadêmicas;

III - elaborar relatórios de frequência de cursistas nos eventos acadêmicos promovidos pela EJPA;

IV - elaborar relatórios de desempenho de cursistas nos eventos acadêmicos promovidos pela EJPA;

V - supervisionar a execução dos treinamentos;



VI - apoiar instrutores e instrutoras, conferencistas e discentes, no que couber;

VII - aplicar instrumentos avaliadores de graus de satisfação de docentes, discentes e institucionais encaminhados pelo Departamento de Ensino e Pesquisa;

VIII - recolher e organizar provas, trabalhos e outras avaliações para controle dos conceitos impostos por docentes;

IX - providenciar os eventos de encerramento de cursos, em articulação com discentes e a direção da EJPA;

X - responsabilizar-se pelo recebimento, guarda, distribuição e controle de material didático;

XI - elaborar editais para abertura e divulgação de cursos e eventos; e

XII - exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz da Divisão.

## **Subseção II**

### **Da Divisão de Registro e Controle**

Art. 20. A Divisão de Registro e Controle será ocupada por profissional de nível superior, mediante indicação da Diretoria-Geral e nomeação pela Presidência do TJPA.

Art. 21. Compete à Chefia da Divisão de Registro e Controle da EJPA:

I - assessorar à Diretoria do Departamento Acadêmico nos assuntos de sua competência;

II - emitir, registrar e controlar a elaboração e entrega de diplomas, certificados e atestados emitidos pela EJPA;

III - preparar pastas-arquivo por evento, com toda a documentação que ateste a execução de cada qual, inclusive os comprovantes da participação de docentes e discentes;

IV - responsabilizar-se pela inscrição de candidatos e candidatas para a participação nos eventos da EJPA;

V - preparar as relações de inscritos e inscritas por evento e repassá-las à Divisão de Cursos e Programação;

VI - apoiar instrutores e instrutoras, conferencistas e discentes, no que couber;

VII - responsabilizar-se pela organização e controle do arquivo do departamento;

VIII - registrar frequências e notas de discentes; e

IX - exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz da Divisão.

## **Subseção III**

### **Da Divisão de Biblioteca e Videoteca**

Art. 22. A Divisão de Biblioteca e Videoteca será ocupada por profissional de nível superior, mediante indicação da Diretoria-Geral e nomeação pela Presidência do TJPA.

Art. 23. Compete à Chefia da Divisão de Biblioteca e Videoteca da EJPA:

- I - assessorar à Diretoria do Departamento Acadêmico nos assuntos de sua competência;
- II - propor à Diretoria do Departamento Acadêmico a seleção e aquisição de material bibliográfico que formará o acervo de livros e folhetos da Biblioteca e Videoteca;
- III - responsabilizar-se pela catalogação, classificação, restauração e encadernação do material bibliográfico de acervo da biblioteca e videoteca;
- IV - organizar e manter atualizado o catálogo destinado ao público usuário da Biblioteca e Videoteca;
- V - auxiliar usuários e usuárias em suas necessidades de estudo e pesquisa, fornecendo orientação na busca de informações;
- VI - promover o empréstimo do material bibliográfico e audiovisual, de acordo com as normas elaboradas pelo Departamento Acadêmico;
- VII - efetuar o levantamento dos empréstimos em atraso e tomar as providências cabíveis;
- VIII - reincorporar ao acervo, após a devolução, todo o material bibliográfico consultado e emprestado;
- IX - orientar a desinfecção periódica do acervo bibliográfico;
- X - organizar e manter atualizado o cadastro de usuários e usuárias;
- XI - promover e intensificar o intercâmbio com outros órgãos congêneres;
- XII - receber, conferir e registrar material bibliográfico adquirido por compra, doação e permuta;
- XIII - supervisionar os trabalhos de criação, editoração e impressão executados na EJPA, providenciando sua respectiva distribuição;
- XIV - divulgar, no âmbito da EJPA e do TJPA, o acervo bibliográfico e audiovisual disponível; e
- XV - exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz da Divisão.

## **Seção VI**

### **Do Departamento Administrativo e Financeiro**

Art. 24. O Departamento Administrativo e Financeiro será ocupado por profissional de nível superior, mediante indicação da Diretoria-Geral e nomeação pela Presidência do TJPA.

Parágrafo único. Para operacionalizar suas atividades e tarefas, o Departamento Administrativo e Financeiro se desdobra em três Divisões:

- I - Divisão de Infraestrutura;

II - Divisão de Informática, incluindo o Serviço de Informática; e

III - Divisão de Recursos Financeiros e Contábeis.

Art. 25. Compete à Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro da EJPA:

I - assessorar a Secretaria-Geral da EJPA em assuntos de sua competência;

II - receber, transmitir, desempenhar e fazer cumprir as deliberações da Secretaria-Geral da EJPA;

III - distribuir os servidores(as) com lotação na EJPA e efetuar as substituições que se fizerem necessárias;

IV - manter a disciplina, representando à Secretaria-Geral nos casos em que se imponha a aplicação de penalidade, quando estas excederem as de sua esfera de competência;

V - prorrogar as horas de expediente por necessidade de serviço;

VI - controlar a execução de contratos e convênios e suas prestações de contas;

VII - adotar providências para viabilizar a execução da programação elaborada pelo Departamento Acadêmico e pelo Departamento de Ensino e Pesquisa;

VIII - dirigir e coordenar os trabalhos de elaboração da proposta orçamentária da EJPA;

IX - acompanhar a previsão e a orçamentação dos materiais a serem adquiridos e dos serviços solicitados pelos demais setores da EJPA;

X - gerenciar a execução e o controle das atividades pertinentes à Divisão de Infraestrutura, à Divisão de Informática e à Divisão de Recursos Financeiros e Contábeis, indispensáveis ao bom funcionamento do Departamento;

XI - acompanhar o controle do acervo patrimonial da EJPA;

XII - supervisionar as atividades de segurança, manutenção e limpeza da EJPA;

XIII - acompanhar e controlar a informatização da EJPA;

XIV - elaborar a prestação de contas anual da EJPA;

XV - assinar e controlar a conta do suprimento de fundo da EJPA; e

XVI - exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz do Departamento.

Art. 26. Os cargos de Assessoria Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro serão ocupados por profissionais de nível superior, sendo um servidor efetivo ou uma servidora efetiva, do quadro de pessoal do TJPA, e um servidor exclusivamente comissionado ou uma servidora exclusivamente comissionada, mediante indicação da Diretoria-Geral e nomeação pela Presidência do TJPA.

Parágrafo único. Compete à Assessoria Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro prestar assessoria técnica especializada, nos termos deste Regimento Interno.

### **Subseção I**

## **Da Divisão de Infraestrutura**

Art. 27. A Divisão de Infraestrutura será ocupada por profissional de nível superior, mediante indicação da Diretoria-Geral e nomeação pela Presidência do TJPA.

Art. 28. Compete à Chefia de Divisão de Infraestrutura:

- I - assessorar a Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro nos assuntos de sua competência;
- II - responsabilizar-se pelo recebimento, guarda, distribuição e controle de material, bem como pela conservação e limpeza das dependências da EJPA e a supervisão da execução do serviço de copa;
- III - planejar e controlar os serviços de guarda e vigilância do prédio de EJPA, zelando pela preservação da ordem interna;
- IV - elaborar demonstrativos de frequência, férias e escala dos plantões de colaboradores ou colaboradoras de empresas terceirizadas lotados na EJPA;
- V - controlar o uso da linha telefônica, da energia elétrica e da água;
- VI - prever e orçar os materiais a serem adquiridos e atender aos serviços solicitados pelas demais unidades administrativas da EJPA;
- VII - certificar o recebimento do material objeto de aquisição;
- VIII - manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens patrimoniais móveis da EJPA adquiridos por qualquer modalidade;
- IX - emitir termo de responsabilidade dos materiais e equipamentos distribuídos aos demais setores da EJPA;
- X - executar a transferência de material e equipamento entre unidades da EJPA, de acordo com as normas existentes;
- XI - realizar a análise dos bens mobiliários da EJPA para fins de sua alienação e reavaliação;
- XII - efetuar a baixa do material inservível ou obsoleto das unidades administrativas da EJPA;
- XIII - executar e controlar o inventário dos bens móveis e imóveis da EJPA;
- XIV - manter chaves das dependências da EJPA em duplicata;
- XV - controlar a execução dos contratos administrativos, mantendo a Diretoria Administrativa Financeira informada; e
- XVI - exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz da Divisão.

## **Subseção II**

### **Da Divisão de Informática**

Art. 29. A Divisão de Informática será ocupada por profissional de nível superior, mediante indicação da Diretoria-Geral e nomeação pela Presidência do TJPA.

Parágrafo único. O Serviço de Informática será parte integrante da Divisão de Informática.

Art. 30. Compete à Chefia de Divisão de Informática:

I - oferecer apoio técnico e logístico às diversas unidades administrativas da EJPA, processando dados de interesse de seus respectivos programas de trabalho;

II - assessorar a Diretoria Administrativa Financeira da EJPA em assuntos de sua competência;

III - coordenar, elaborar e implantar software de aplicação de interesse das unidades administrativas da EJPA;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro de serviços prestados;

V - gerenciar e manter os equipamentos de processamento de dados, observando as normas pertinentes para seu funcionamento adequado;

VI - controlar a recepção, execução e entrega dos trabalhos solicitados pelas diversas unidades administrativas da EJPA; e

VII - exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz da Divisão.

Art. 31. O Serviço de Informática será ocupado por servidor efetivo ou servidora efetiva do quadro de pessoal do TJPA, com experiência na área de informática, mediante indicação da Diretoria-Geral e nomeação pela Presidência do TJPA.

Art. 32. Compete à Chefia do Serviço de Informática:

I - auxiliar a Chefia da Divisão de Informática no desempenho de suas atribuições;

II - providenciar os recursos e as informações necessárias para que a Chefia da Divisão de Informática desenvolva suas atividades e proporcione suporte à Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro no exercício de atribuições; e

III - exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz do serviço.

### **Subseção III**

#### **Da Divisão de Recursos Financeiros e Contábeis**

Art. 33. A Divisão de Recursos Financeiros e Contábeis será ocupada por profissional de nível superior, servidor efetivo ou servidora efetiva do quadro de pessoal do TJPA, da área de ciências contábeis, com indicação da Diretoria-Geral e nomeação pela Presidência do TJPA.

Art. 34. Compete à Chefia de Divisão de Recursos Financeiros e Contábeis:

I - assessorar a Diretoria do Departamento Administrativo Financeiro em assuntos de sua competência;

II - receber, registrar e controlar receitas e despesas para atender à programação dos eventos acadêmicos da EJPA;

III - programar e controlar o recolhimento das mensalidades, taxas e emolumentos de cursistas dos eventos acadêmicos da EJPA;

IV - proceder ao controle do orçamento para assegurar a programação de pagamento;

V - apurar o custo operacional das atividades desenvolvidas pela EJPA;

VI - responsabilizar-se pela verificação de toda a documentação passível de registro contábil;

VII - promover anualmente a elaboração de relatórios orçamentários e financeiros;

VIII - apoiar a Secretaria-Geral e o Departamento Administrativo Financeiro na elaboração da Proposta Orçamentária Anual da EJPA; e

IX - exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz da Divisão.

## **Seção VI**

### **Do Departamento de Ensino e Pesquisa**

Art. 35. O Departamento de Ensino e Pesquisa será ocupado por profissional com titulação de doutorado, na forma da lei, e que tenha experiência em coordenação de curso superior, com indicação da Diretoria-Geral e nomeação pela Presidência do TJPA.

Parágrafo único. Para operacionalizar suas atividades e tarefas, o Departamento de Ensino e Pesquisa se desdobra em três Divisões:

I - Divisão Pedagógica, incluindo o Serviço de Apoio Pedagógico;

II - Divisão de Ensino e Pesquisa, incluindo o Serviço de Ensino e Pesquisa; e

III - Divisão de Editoração e Publicação, incluindo o Serviço de Editoração e Pesquisa.

Art. 36. Compete à Diretoria do Departamento de Ensino e Pesquisa:

I - assessorar a Secretaria-Geral da EJPA em assuntos de sua competência;

II - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Secretaria-Geral da EJPA;

III - participar da elaboração do Plano Anual de Atividades Acadêmicas;

IV - oferecer subsídios à Secretaria-Geral para a elaboração do Relatório das Atividades Desenvolvidas (RAD) pela EJPA;

V - promover o planejamento e acompanhar a execução de projetos para a realização de cursos e eventos acadêmicos presenciais, semipresenciais e a distância;

VI - planejar e coordenar a realização de pesquisas no campo das ciências jurídicas e áreas afins;

VII - sugerir critérios para indicação de nomes para o corpo docente e para inscrição ou admissão de candidatos aos cursos e eventos mantidos ou ofertados pela EJPA;

VIII - sugerir a celebração de convênios, acordos e termos de cooperação entre a EJPA e outras instituições de ensino nacionais e internacionais para a realização de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

IX - providenciar a elaboração, acompanhar a execução e propor a adaptação de conteúdos programáticos das disciplinas de cursos presenciais, semipresenciais e a distância;

X - preparar e acompanhar a tramitação de pedidos de credenciamento de cursos junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e a outros órgãos competentes para esse fim;

XI - promover as atividades de orientação pedagógica direcionadas aos integrantes do corpo discente da EJPA;

XII - articular-se com o Departamento Administrativo e Financeiro e com o Departamento Acadêmico para adoção das providências necessárias à execução da programação do Departamento de Ensino e Pesquisa;

XIII - promover a realização de trabalhos de criação, editoração e publicação impressa ou eletrônica de livros, revistas e outras produções intelectuais de competência da EJPA;

XIV - promover o encaminhamento de livros e revistas e outras produções intelectuais resultantes de editoração e impressão realizados no âmbito do Departamento para serem normalizados, divulgados e distribuídos, conjuntamente com o Departamento Acadêmico, por intermédio da Divisão de Biblioteca e Videoteca;

XV - orientar, coordenar e supervisionar as atividades das Divisões e dos Serviços que as integram no âmbito do Departamento;

XVI - sugerir a designação e os nomes de membros de comissões a serem incumbidas da seleção de trabalhos monográficos, apresentados por discentes dos cursos mantidos pela EJPA, para a divulgação pelo site da EJPA, adotando as providências para esse fim;

XVII - colher, junto aos magistrados e magistradas, servidores e servidoras, além do corpo docente da EJPA, sugestões de temas jurídicos ou transdisciplinares de fundo jurídico para a realização de cursos e pesquisas;

XVIII - buscar intercâmbio e subsídios para pesquisas com entidades congêneres ou instituições de ensino superior, diretamente ou por intermédio da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

XIX - buscar suporte para a implantação do processo de educação presencial e a distância e realização de eventos relacionados à formação de grupos temáticos e utilização de técnicas de ensino e aprendizagem;

XX - exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz do Departamento.

Art. 37. Os cargos de Assessoria Técnica do Departamento de Ensino e Pesquisa serão ocupados por profissionais de nível superior, exclusivamente comissionados, mediante indicação da Diretoria-Geral e nomeação pela Presidência do TJPA.

Parágrafo único. Compete à Assessoria Técnica do Departamento de Ensino e Pesquisa prestar assessoria técnica especializada, nos termos deste Regimento Geral.

## **Subseção I**

### **Da Divisão Pedagógica**

Art. 38. A Divisão Pedagógica será ocupada por profissional de nível superior, com indicação da Diretoria-

Geral e nomeação pela Presidência do TJPA.

Parágrafo único. O Serviço de Apoio Pedagógico será parte integrante da Divisão Pedagógica.

Art. 39. Compete à Chefia da Divisão Pedagógica:

I - assessorar a Diretoria do Departamento de Ensino e Pesquisa, nos assuntos de sua competência;

II - orientar a elaboração de planos de curso, de aulas ou unidades dos conteúdos programáticos estabelecidos por docentes;

III - acompanhar a execução dos conteúdos programáticos das disciplinas constituintes dos cursos realizados pela EJPA;

IV - oferecer suporte psicopedagógico a discentes vinculados aos cursos mantidos pela EJPA;

V - proporcionar orientação pedagógica a discentes para sua convivência e permanência no ambiente da EJPA;

VI - dar suporte técnico-pedagógico a docentes no planejamento de atividades relacionadas às disciplinas que lhes competir lecionar na EJPA;

VII - buscar o equacionamento e a solução de questões de relacionamento ou decorrentes do processo de aprendizagem e ensino envolvendo docentes e discentes vinculados aos cursos mantidos pela EJPA;

VIII - promover estudos e acompanhamento acerca dos problemas enfrentados por discentes quanto ao seu aproveitamento e rendimento nas atividades curriculares relacionadas aos cursos realizados pela EJPA;

IX - coadjuvar a Diretoria do Departamento de Ensino e Pesquisa no planejamento e credenciamento de cursos junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e outras Instituições de Ensino;

X - oferecer à Direção do Departamento de Ensino e Pesquisa elementos técnico-pedagógicos para elaborar, acompanhar a execução e propor a adaptação de conteúdos programáticos das disciplinas de cursos presenciais, semipresenciais e a distância;

XI - fazer análise crítica acerca do aproveitamento demonstrado por discentes, com vistas à avaliação dos cursos, valendo-se do desempenho nas provas e trabalhos de conclusão de curso, conforme informações do Departamento Acadêmico;

XII - coordenar as atividades de grupos temáticos e a realização de eventos relacionados ao processo de ensino e aprendizagem; e

XIII - exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz da Divisão.

Art. 40. O Serviço de Apoio Pedagógico será ocupado por servidor efetivo ou servidora efetiva do quadro do TJPA, com experiência em atividades burocrático-pedagógicas, mediante indicação da Diretoria-Geral e nomeação pela Presidência do TJPA.

Art. 41. Compete à Chefia do Serviço de Apoio Pedagógico:

I - auxiliar à Chefia da Divisão Pedagógica no desempenho de suas atribuições;



II - providenciar o material e as informações necessárias para que a Chefia da Divisão Pedagógica desenvolva suas atividades e proporcione suporte à Diretoria do Departamento de Ensino e Pesquisa, no exercício de atribuições; e

III - exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz do Serviço.

## **Subseção II**

### **Da Divisão de Ensino e Pesquisa**

Art. 42. A Divisão de Ensino e Pesquisa será ocupada por profissional de nível superior, com experiência em técnicas de pesquisa, mediante indicação da Diretoria-Geral e nomeação pela Presidência do TJPA.

Parágrafo único. A Divisão de Ensino e Pesquisa será parte integrante do Serviço de Ensino e Pesquisa.

Art. 43. Compete à Chefia da Divisão de Ensino e Pesquisa:

I - assessorar a Diretoria do Departamento de Ensino e Pesquisa nos assuntos de sua competência;

II - elaborar projetos para a realização de cursos e eventos acadêmicos presenciais, semipresenciais e a distância;

III - colher subsídios para a elaboração e realização de projetos de pesquisas no campo das ciências jurídicas e áreas afins;

IV - providenciar a preparação de material e instrumentação adequada à ministração e transmissão de aulas mediante ensino a distância; e

V - exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz da Divisão.

Art. 44. O Serviço de Pesquisa será ocupado por servidor efetivo ou servidora efetiva do quadro de pessoal do TJPA, com experiência na aplicação de instrumentos de pesquisa, mediante indicação da Diretoria-Geral e nomeação pela Presidência do TJPA.

Art. 45. Compete à Chefia do Serviço de Pesquisa:

I - auxiliar a Chefia da Divisão de Ensino e Pesquisa no desempenho de suas atribuições;

II - providenciar o material e as informações necessárias para que a Chefia da Divisão de Ensino e Pesquisa desenvolva suas atividades e proporcione suporte à Diretoria do Departamento de Ensino e Pesquisa, no exercício de atribuições; e

III - exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz do Serviço.

## **Subseção III**

### **Da Divisão de Editoração e Publicação**

Art. 46. A Divisão de Editoração e Publicação será ocupada por profissional de nível superior, mediante indicação da Diretoria-Geral e nomeação pela Presidência do TJPA.

Parágrafo único. O Serviço de Editoração será parte integrante da Divisão de Editoração e Pesquisa.

Art. 47. Compete à Chefia da Divisão de Editoração e Publicação:

I - assessorar à Diretoria do Departamento de Ensino e Pesquisa nos assuntos de sua competência;

II - realizar a editoração de livros, revistas e outras produções intelectuais de iniciativa da Escola ou apoiadas por ela;

III - providenciar e efetivar a publicação de livros, revistas e outras produções intelectuais relacionados à Escola;

IV - sugerir a aquisição de material necessário à criação e editoração de textos jurídicos assinados por pessoas recomendadas ou aceitas pela Escola;

V - promover, em intercâmbio com a Divisão de Biblioteca e Videoteca, a divulgação das publicações editadas;

VI - adotar medidas necessárias, em conjunto com a Divisão de Biblioteca e Videoteca, para a comercialização das publicações editadas; e

VII - exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz da Divisão.

Art. 48. O Serviço de Editoração será ocupado por servidor efetivo ou servidora efetiva do quadro do TJPA, mediante indicação da Diretoria-Geral e nomeação pela Presidência do TJPA.

Art. 49. Compete à Chefia do Serviço de Editoração:

I - auxiliar a Chefia da Divisão de Editoração e Publicação no desempenho de suas atribuições;

II - providenciar o material e as informações necessárias para que a Chefia da Divisão de Editoração e Publicação desenvolva suas atividades e proporcione suporte à Diretoria do Departamento de Ensino e Pesquisa, no exercício de atribuições; e

III - exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz do Serviço.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 50. A Escola Judicial do Estado do Pará elaborará, até o mês de novembro, o Plano Anual das Atividades (PAA) do ano subsequente.

Parágrafo único. O Plano Anual das Atividades será submetido à aprovação da Diretoria-Geral.

Art. 51. O PAA relacionará todos os eventos acadêmicos programados para o ano subsequente.

§ 1º Compreende-se por evento acadêmico:

I - a realização de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, seminários, simpósios, encontros, painéis e outros correlatos;

II - a realização de análises, pesquisas e outros estudos da realidade do Poder Judiciário do Estado do Pará; e

III - a prestação de serviços, no âmbito de sua circunscrição, à comunidade.

§ 2º Os cursos assumirão a forma de:

I - formação inicial à carreira da magistratura;

II - formação de formadores;

III - altos estudos;

IV - especialização lato sensu e stricto sensu;

V - aperfeiçoamento;

VI - atualização;

VII - ambientação; e

VIII - preparação à carreira.

Art. 52. O Curso Oficial de Formação Inicial será realizado de forma continuada, com carga horária mínima de 480 (quatrocentos e oitenta) horas-aula, distribuídas em até 4 (quatro) meses, seguindo as diretrizes das Resoluções da ENFAM.

Art. 53. Os cursos de preparação à carreira da magistratura serão estruturados de acordo com as disciplinas essenciais e terão a duração mínima de 700 (setecentas) horas.

Art. 54. A Escola Judicial realizará uma prova de seleção quando as candidaturas ultrapassarem o limite de vagas oferecidas, abrangendo o conteúdo das disciplinas integrantes do próprio curso, em conformidade com o artigo anterior, regulamentada por norma expedida pela Diretoria-Geral.

Art. 55. Os cursos de altos estudos são privativos de magistrados e magistradas, servidores e servidoras, objetivando promover reflexão aprofundada das questões institucionais e discussões sobre temas doutrinários de interesse do Poder Judiciário.

Art. 56. Os cursos de especialização, lato sensu e stricto sensu, destinam-se a magistrados e magistradas, servidores e servidoras, portadores de diplomas de curso de graduação, objetivando formar especialistas em setores restritos de conhecimento e terão a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Parágrafo único. Se houver necessidade de deslocamento entre comarcas, a matrícula de candidatos e candidatas ocupantes dos cargos da magistratura será efetivada somente com expressa autorização da Presidência do TJPA.

Art. 57. Os cursos de especialização serão organizados de acordo com o regimento específico.

Parágrafo único. Constituem título à promoção por merecimento a participação e o aproveitamento nos cursos de especialização.

Art. 58. Os cursos de aperfeiçoamento destinam-se a magistrados e magistradas, servidores e servidoras, portadores de diploma de curso de graduação, objetivando aprimorar os conhecimentos em determinada disciplina e terão a duração mínima de 20 (vinte) horas.

§ 1º Se houver necessidade de deslocamento entre comarcas, a matrícula de candidatos ocupantes dos

cargos da magistratura será efetivada somente com expressa autorização da Presidência do TJPA.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a matrícula de servidores e servidoras será efetivada somente com expressa autorização da Secretaria de Gestão de Pessoas ou de sua chefia imediata.

Art. 59. Os cursos de atualização destinam-se a magistrados e magistradas, servidores e servidoras, objetivando divulgar tópicos atualizados ou conhecimentos recentes específicos de uma disciplina.

§ 1º Se houver necessidade de deslocamento entre comarcas, a matrícula de candidatos ocupantes dos cargos da magistratura será efetivada somente com expressa autorização da Presidência do TJPA.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a matrícula de servidores e servidoras será efetivada somente com expressa autorização da Secretaria de Gestão de Pessoas ou de sua chefia imediata.

Art. 60. Confirmada a inscrição em qualquer curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão e altos estudos, o discente ou a discente terá no máximo até o antepenúltimo dia útil anterior à data do início do curso para solicitar o cancelamento de sua inscrição, sob pena de incidir nas hipóteses do art. 73 deste Regimento.

Art. 61. A EJPA poderá, além dos cursos mencionados, promover seminários, simpósios, encontros, painéis e outros correlatos, presenciais, semipresenciais, remotos ou EaD, bem como promover análises, pesquisas e outros estudos da realidade do Poder Judiciário do Estado do Pará, além da prestação de serviços à comunidade, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 62. A pesquisa na EJPA será considerada função indissociável do ensino, visando a novos conhecimentos e técnicas, como recurso destinado ao cultivo da atitude científica, indispensável a uma correta formação de grau superior.

Art. 63. A EJPA poderá assessorar na elaboração e na execução dos projetos de pesquisa desenvolvidos por magistrados e magistradas, servidores e servidoras.

Art. 64. O plano anual e os projetos serão aprovados pela Diretoria-Geral e pelo Conselho Superior da EJPA.

Art. 65. A EJPA poderá divulgar o trabalho científico de cursistas, docentes, magistrados e magistradas, servidores e servidoras, bem com o resultado de suas pesquisas e estudos.

Art. 66. Para divulgação do trabalho científico, a EJPA poderá editar livros, revistas e periódicos, na forma digital ou física.

Art. 67. Cada curso e evento acadêmico promovido pela EJPA terá, necessariamente, um projeto ou programa e um edital, que indicarão:

I - a denominação do curso ou evento;

II - informações básicas sobre o curso ou evento, incluindo período de inscrição, público-alvo, finalidade, número de vagas, data da realização, dia e horário, carga horária total, local, modalidade, conteúdo programático e corpo docente;

III - modalidade de inscrição, que poderá ser feita via internet, no site do TJPA ou da EJPA, ou junto ao Departamento Acadêmico da EJPA, conforme solicitado no projeto e edital do curso ou evento;

IV - as penalidades, conforme Regimento Interno da EJPA (arts. 58, 59, 69 e 70), em razão de abandono do curso ou evento;

V - metodologia de trabalho;

VI - avaliação de aprendizagem, incluindo tipos, critérios e prazos;

VII - critérios para a certificação;

VIII - disposições gerais; e

IX - termo de compromisso.

Parágrafo único. Para subsidiar a elaboração do edital dos cursos e eventos acadêmicos, o Departamento de Ensino e Pesquisa apresentará projeto pedagógico para os cursos e programa para os eventos acadêmicos.

Art. 68. O edital de curso, ou programa para subsidiar divulgação do evento acadêmico, será elaborado pelo Departamento Acadêmico e apreciado pela Secretaria-Geral da EJPA que o submeterá à aprovação do Diretoria-Geral.

Art. 69. A Escola Judicial poderá aceitar matrículas de graduados e graduadas não vinculadas ao Poder Judiciário, desde que haja disponibilidade de vagas no curso ou evento acadêmico pretendido, sendo deliberado pela Diretoria-Geral, em conformidade com as disposições do presente Regimento Interno e do edital específico de cada curso ou programa de cada evento acadêmico.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cursos de adequação à estrutura e ao funcionamento do Poder Judiciário do Pará, aos cursos de altos estudos e aos cursos de formação inicial à carreira da magistratura, os quais se destinam apenas a magistrados e magistradas, servidores e servidoras do TJPA.

Art. 70. O discente ou a discente que não solicitar o cancelamento de sua inscrição no prazo estabelecido no art. 60 fica sujeito ou sujeita às seguintes sanções:

I - ressarcimento ao erário das despesas custeadas pela EJPA para sua participação na ação formativa, sendo calculado pelo valor da hora/aula de ministrante, conforme titulação, com base na quantidade de vagas ofertadas; e

II - impedimento de participação em outra ação promovida pela EJPA pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da decisão que determinar o impedimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao curso de formação inicial e aos seminários e eventos institucionais promovidos pela EJPA.

Art. 71. Excetuando motivo relevante, o abandono de curso ou evento acadêmico será considerado falta de extrema gravidade e influenciará na avaliação da promoção por merecimento, na carreira ou dentro do quadro funcional do Poder Judiciário do Estado do Pará.

§ 1º A relevância do motivo e a gravidade da falta serão avaliadas pela Secretaria-Geral, em conjunto com a Diretoria-Geral da EJPA, após manifestação do Departamento Acadêmico.

§ 2º A EJPA informará regularmente à Corregedoria-Geral de Justiça ou à Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPA, conforme o caso, acerca de magistrados ou magistradas, servidores ou servidoras, que abandonarem cursos ofertados pela EJPA.

§ 3º A Corregedoria-Geral de Justiça ou a Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme o caso, fará o registro da ocorrência na respectiva ficha funcional.

Art. 72. A EJPA poderá cancelar compulsoriamente a matrícula de discente no curso no qual tenha matrícula ou de próximos cursos, quando apurar falta grave no procedimento administrativo ou quando comprovar o aproveitamento insatisfatório nas atividades curriculares estabelecidas.

§ 1º Será considerada falta grave no procedimento administrativo:

I - frequência às atividades programadas inferior a 75% da carga horária total prevista à duração do curso ou evento acadêmico; e

II - comportamento inadequado, indisciplina às normas preestabelecidas e uso de meios fraudulentos nas atividades escolares.

§ 2º Será considerado de aproveitamento insatisfatório cursista que não obtiver, no mínimo, conceito regular em cada uma das avaliações previstas no edital específico de cada curso ou evento acadêmico.

Art. 73. A avaliação do aproveitamento de cursista será aferida por intermédio de dois critérios, quais sejam, assiduidade e desempenho.

§ 1º Entende-se por assiduidade a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada curso ou evento acadêmico.

§ 2º O desempenho será aferido pela atribuição de conceitos mínimos fixados no edital de cada curso.

Art. 74. Cursista poderá requerer revisão do processo de avaliação da disciplina, até dois dias úteis após a divulgação dos resultados, cabendo recurso à Diretoria-Geral da EJPA até dois dias úteis após o resultado da revisão.

Parágrafo único. O recurso será encaminhado à comissão de revisão de avaliação composta pela Diretoria-Geral da Escola e por discentes do curso.

## CAPÍTULO IV

### DAS REVISTAS DA ESCOLA

Art. 75. A EJPA contará com a publicação de duas revistas, denominadas "A Leitura" e "Eletrônica", cujas regras de editoração serão disciplinadas em ato específico da Diretoria-Geral da Escola e aprovadas pelo Conselho Superior e pelo Conselho Editorial da EJPA.

§ 1º A revista "A Leitura", caderno da Escola Judicial do Estado do Pará, terá periodicidade anual, tiragem anual de 300 (trezentos) exemplares e reunirá trabalhos inéditos relacionados com assuntos de interesse jurídico-pedagógico ou que representem resultados de estudos e pesquisas sobre a atividade jurisdicional, após aprovação do Conselho Editorial, podendo ser disponibilizada eletronicamente.

§ 2º A revista "Eletrônica" da Escola Judicial do Estado do Pará terá periodicidade quadrimestral e reunirá preferencialmente trabalhos inéditos, relacionados com temas e assuntos de interesse jurídico-pedagógico ou que representem resultados de estudos e pesquisas sobre a atividade jurisdicional.

§ 3º A periodicidade da publicação poderá sofrer alteração, conforme decisão da Diretoria-Geral, ouvido o Conselho Editorial da EJPA.

§ 4º A EJPA contará também com publicação de informativo, que apresentará informações mensais ou bimestrais sobre as atividades formativas da Escola

Art. 76. As revistas serão coordenadas pela Diretoria-Geral, mediante assessoramento direto da

Secretaria-Geral, Direção do Departamento Acadêmico e Direção do Departamento de Ensino e Pesquisa, por meio do Serviço de Editoração.

Art. 77. O Conselho Editorial das revistas será constituído pelos seguintes membros:

I - Presidência do TJPA;

II - Diretoria-Geral da EJPA;

III - 1 (um) Membro do Conselho Superior da EJPA; e

IV - 7 (sete) representantes da sociedade civil, profissionais da área jurídica e outras afins, mediante indicação da Diretoria-Geral da EJPA e nomeação pela Presidência do TJPA.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Editorial não receberão nenhuma remuneração.

## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS HUMANOS

#### Seção I

##### Do Corpo Docente

Art. 78. O corpo docente da EJPA é formado por magistrados e magistradas, servidores e servidoras do Poder Judiciário, baseado nas normas administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e profissionais da área jurídica ou de qualquer área de conhecimento, observadas as normas e diretrizes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

Art. 79. A EJPA terá um banco de registro de docentes composto por magistrados e magistradas, servidores e servidoras, além de profissionais qualificados de notório saber jurídico, cujos currículos ficarão disponíveis no Departamento Acadêmico e Departamento de Ensino e Pesquisa.

Art. 80. A gratificação pela docência será instituída pela tabela de remuneração vigente, determinada pela Presidência do TJPA, conforme publicação no Diário da Justiça.

Parágrafo único. O corpo docente da EJPA é composto por prestadores e prestadoras de serviço independentes, os quais apenas se submeterão à orientação didático-pedagógica da contratante, sem qualquer vínculo empregatício.

Art. 81. Compete ao corpo docente selecionado:

I - cumprir integralmente o conteúdo programático estabelecido;

II - indicar bibliografia básica e complementar indispensável aproveitamento acadêmico;

III - avaliar o desempenho de cursista;

IV - apresentar ao Departamento Acadêmico da EJPA, até 3 (três) dias úteis após a conclusão da unidade ou programa do curso ou evento acadêmico, o resultado do processo de avaliação;

V - proceder ao processo de revisão do resultado da avaliação, quando requerido por cursista;

VI - apresentar ao Departamento Acadêmico, até 2 (dois) dias úteis após ao requerido, o resultado do processo de revisão;

VII - compor Comissão de Revisão de Avaliação por convocação da Diretoria-Geral da EJPA;

VIII - praticar a assiduidade e a pontualidade; e

IX - adotar metodologias e recursos auxiliares de ensino, capazes de favorecer a relação ensino/aprendizagem.

Art. 82. O magistrado ou magistrada, servidor ou servidora, após aceitar o convite, assinar e preencher a proposta financeira para exercer a função de docente ou conferencista e não cumprir o estabelecido no artigo anterior, terá assentado em sua ficha funcional a respectiva ocorrência, que será considerada pela Corregedoria-Geral de Justiça ou pela Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme o caso, no momento da avaliação da promoção por merecimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às situações de exceção, em decorrência de motivo relevante, a critério da Diretoria-Geral da Escola.

Art. 83. Profissional que aceitar o convite para exercer a função de docente ou conferencista e não cumprir o estabelecido no artigo 81 deste Regimento Interno terá seu registro cancelado como componente do corpo docente da EJPA.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às situações de exceção, em decorrência de motivo relevante, a critério da Diretoria-Geral da Escola.

## **Seção II**

### **Do Corpo Discente**

Art. 84. O corpo discente da Escola Judicial é composto por magistrados ou magistradas, servidores ou servidoras do Poder Judiciário, em geral, regularmente matriculados e matriculadas nas formas previstas neste Regimento Interno, conforme o respectivo edital ou programa de cada curso ou evento acadêmico.

Parágrafo único. Poderão compor o corpo discente da Escola Judicial graduados não vinculados ao Poder Judiciário, conforme estabelecido no art. 69 deste Regimento Interno.

Art. 85. Todos os integrantes do corpo discente, no ato da matrícula, comprometem-se a cumprir integralmente o estabelecido neste Regimento Interno e no respectivo edital ou programa de cada curso ou evento acadêmico.

Art. 86. Compete ao corpo discente da EJPA:

I - garantir assiduidade e pontualidade;

II - dedicar-se intensamente ao cumprimento das atividades escolares estabelecidas;

III - zelar pela conservação do prédio da EJPA;

IV - zelar pela conservação dos equipamentos e dos recursos auxiliares de ensino disponíveis na Escola; e

V - manter relações de solidariedade e urbanidade intergrupais e com o corpo docente, os membros da



direção, servidores e servidoras lotadas na Escola.

Art. 87. Magistrados e magistradas, servidores e servidoras que solicitarem inscrição e, após efetivação da matrícula, não cumprirem o estabelecido no artigo anterior, terão assentado em suas fichas funcionais a respectiva ocorrência, que será considerada pela Corregedoria-Geral de Justiça ou pela Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme o caso, no momento da avaliação da promoção por merecimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às situações de exceção, em decorrência de motivo relevante, a critério da Diretoria-Geral da EJPA.

### **Seção III**

#### **Do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 88. O corpo técnico-administrativo da EJPA é composto por servidores e servidoras do TJPA, com lotação nos diversos cargos e funções da Escola Judicial do Estado do Pará.

Art. 89. O corpo técnico-administrativo da EJPA é regido pelas disposições contidas na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado do Pará), e suas emendas, e na Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981 (Código Judiciário do Estado do Pará), e suas emendas, bem como pelo presente Regimento Interno.

Art. 90. Além do estabelecido nos documentos citados no artigo anterior, são deveres de integrantes do corpo técnico-administrativo da EJPA:

I - garantir assiduidade e pontualidade;

II - realizar eficientemente as atividades e tarefas específicas do setor de lotação;

III - zelar pela conservação do prédio da EJPA;

IV - zelar pela conservação dos equipamentos e dos recursos auxiliares de ensino disponíveis na EJPA; e

V - manter relações de solidariedade e urbanidade entre si, com o corpo docente e discente e com a direção da EJPA.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO PATRIMÔNIO E RECURSOS MATERIAIS**

Art. 91. O patrimônio da EJPA é composto pelos seus bens móveis e imóveis e pelos títulos, direitos e outros bens incorpóreos.

Parágrafo único. A EJPA poderá aceitar doações e legados, que serão incorporados ao seu patrimônio.

Art. 92. O patrimônio somente poderá ser utilizado para favorecer a realização das finalidades e princípios da EJPA, definidos neste Regimento Interno.

Art. 93. A incorporação de bens e valores ao patrimônio da Escola Judicial independe de autorização da Presidência do TJPA.

Art. 94. A alienação de bens e valores incorporados ao patrimônio da EJPA somente será efetivada após prévia autorização da Diretoria-Geral.

Art. 95. Os recursos financeiros da EJPA decorrem de dotação atribuída no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 96. A EJPA elaborará a Proposta Orçamentaria do ano subsequente e terá como base o Plano Anual das Atividades (PAA).

Art. 97. Durante o exercício orçamentário, a EJPA, poderá receber créditos adicionais para satisfazer a oportunidade de novas programações acadêmicas, desde que justificáveis.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. Nos cursos e eventos acadêmicos ofertados a magistrados e magistradas, servidores e servidoras, promovidos pela EJPA, não haverá cobrança de taxas de inscrição ou mensalidades, devendo ser observado o disposto no art. 70 e no art. 71, § 3º, deste Regimento Interno.

Art. 99. O valor da gratificação pela função da Diretoria-Geral e Diretoria-Geral Adjunta observará a regulamentação vigente do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 100. A elaboração do Plano Anual das Atividades (PAA), do Relatório das Atividades Desenvolvidas (RAD), da proposta Orçamentária e da Prestação de Contas Anual será centralizada na Secretaria-Geral, Departamento Administrativo e Financeiro, Departamento de Ensino e Pesquisa e no Departamento Acadêmico.

Art. 101. O discente ou a discente receberá notificação sobre a ocorrência que ensejar uma das implicações previstas no art. 71 para, no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação, apresentar justificativa, devidamente comprovada, sobre os eventuais motivos que impediram de iniciar ou concluir o curso para o qual teve sua inscrição confirmada.

Parágrafo único. Nos casos de cursos a distância, não serão acolhidas as justificativas que aleguem que as férias, a necessidade de serviço ou o período de licenças ou afastamentos legais prejudicaram o início ou a conclusão do curso, exceto se restar comprovado que, somente no caso destas últimas hipóteses, tais ocorrências impediram discente de participar a distância de todo o período do curso.

Art. 102. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado ou reformado por proposta da Presidência da EJPA, apreciada pelo Tribunal Pleno do TJPA.

Art. 103. Fica revogado o Regimento Geral da Escola Superior da Magistratura (ESM), aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 25 de julho de 2007.

Art. 104. Este Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 7, aprovada na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do TJPA, de 15 de junho de 2022, entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 15 de junho de 2022.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

**A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 2011/2022-GP. Belém, 13 de junho de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Bernardo Henrique Campos Queiroga,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Matias Santana Dias, titular da 2ª Vara de Cametá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Mocajuba, no dia 15 de junho do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 2012/2022-GP. Belém, 13 de junho de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Emanuel Jorge Dias Mouta,

DESIGNAR a Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro, titular da 1ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara Criminal de Ananindeua, no dia 15 de junho do ano de 2022.